

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Data	Atividade
Até 15/11/2015	Envio do Termo de Adesão assinado e digitalizado para provinha.brasil@inep.gov.br
Até 30/11/2015	Preenchimento do Formulário Eletrônico
Até 30/01/2016	Publicação de Portaria Inep com registro das redes que fizeram adesão

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO PARA RECEBIMENTO DA PROVINHA BRASIL

Eu, _____, resolvo aderir ao processo de recebimento do material impresso da Provinha Brasil.

- () Responsável legal de Secretaria Estadual de Educação
() Responsável legal de Secretaria Municipal de Educação
() Responsável legal de Escola Federal

Assinatura do Responsável Legal

Informações institucionais

Estado:

Município:

E-mail da Secretaria (se houver):

DDD:

Telefone fixo:

Telefone celular:

Informações pessoais do responsável legal

Nome completo:

E-mail:

DDD:

Telefone fixo:

Telefone celular:

Envie este Termo de Adesão preenchido, assinado, carimbado e digitalizado até 15 de novembro de 2015 para o e-mail provinha.brasil@inep.gov.br. Não serão aceitos Termos encaminhados via Correios.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 3.207, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O Reitor da UFG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 do Regimento Geral, resolve:

Art. 1º - Rescindir o contrato nº 63/2014, celebrado entre a Empresa SERVICES TERCEIRIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC (MF) nº 26.645.879/0001-12, estabelecida na Rua T40, Nº 184, Quadra 08, Lote 07, Setor Bueno, CEP: 74.210-105, Goiânia- GO, e a Universidade Federal de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei nº 3.834-C, inscrita no CGC (MF) nº 01567601/0001-43, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta Capital, com fulcro no art. 78, incisos I c/c o art. 79, inciso I, ambos da Lei nº 8.666, de 21.06.93. Art. 2º - Aplicar ainda à Contratada, nos termos do inciso II, do artigo 87, da norma supramencionada, multa no valor de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, consoante item 23 do Termo de Referência-Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 258/2014. Art. 3º - Aplicar à mesma contratada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 07 (sete) meses, consoante disposto no item 23 do Termo de Referência-Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 258/2014, Art. 7º da Lei 10.520/2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 4º - Determinar a remessa de cópias desta Portaria para ser publicada na imprensa oficial, da rescisão de seu contrato, e demais providências.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. (Processo nº 23070.006978/2014-61)

ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

PORTARIA Nº 217, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC Nº 575, de 28 de junho de 2013, resolve:

Homologar os resultados do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, para exercício nos municípios de Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Luís Eduardo Magalhães e Santa Maria da Vitória, de acordo com distribuição das vagas nos respectivos campi, conforme Edital 01/2015, publicado no DOU de 20/05/2015, Seção 3, páginas 106-114, retificado no DOU de 22/05/2015, Seção 3, página 96.

UNIDADE: CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE BARRA

Área do Conhecimento: Matemática. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001983/15-13. Não houve candidato aprovado.

UNIDADE: CENTRO DAS HUMANIDADES, CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS

Área do Conhecimento: História Indígena/História do Brasil. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001973/15-51. 1º ANDRÉ DE ALMEIDA REGO; 2º ZÓZIMO ANTONIO PASSOS TRABUCO; 3º JAMILLE OLIVEIRA SANTOS BASTOS CARDOSO.

Área do Conhecimento: Arqueologia e Patrimônio Material. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001956/15-32. 1º FERNANDA LIBÓRIO RIBEIRO SIMÓES; 2º FREDERIC MÁRIO CAIRES POUGET; 3º BEIJANIZY FERREIRA DA CUNHA ABADIA.

Área do Conhecimento: Ensino de Geografia Humana. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001955/15-70. 1º RODRIGO BELLEI OLIVEIRA; 2º LORENA FERREIRA DE SOUZA ALMEIDA.

UNIDADE: CENTRO DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE, CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS

Área do Conhecimento: Nutrição em Saúde Coletiva/Ciências Sociais em Saúde/Educação Alimentar e Nutricional. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE.

Processo: 23520.001979/15-38. 1º DÉBORA CRUZ PORCINO; 2º CAROLINA GUSMÃO MAGALHÃES; 3º THIAGO PEREZ JORGE.

UNIDADE: CENTRO DAS CIÊNCIAS EXATAS E DAS TECNOLOGIAS, CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS

Área do Conhecimento: Matemática. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001949/15-77. 1º LURYANE FERREIRA DE SOUZA; 2º LEONIDSON GUEDES DOS SANTOS.

Área do Conhecimento: Geotecnica/Fundações. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001952/15-81. 1º OISY HERNANDEZ MENENDEZ.

Área do Conhecimento: Geometria Descritiva/Desenho Técnico. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001953/15-44. Não houve candidato aprovado.

Área do Conhecimento: Físico-química/Química Geral. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001987/15-66. Não houve candidato aprovado.

Área do Conhecimento: Química Inorgânica/Química Geral/Bioinorgânica. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001989/15-91. 1º SÉRGIO MACÉDO SOARES.

UNIDADE: CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Área do Conhecimento: Físico-química/Química Geral. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001954/15-15. Não houve candidato aprovado.

Área do Conhecimento: Matemática. Vagas: 02. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001984/15-78. 1º KEIDNA CRISTIANE OLIVEIRA SOUZA; 2º LAÍS MOREIRA DOS SANTOS; 3º NARA REGES FARIA DE PAIVA PEREIRA; 4º JEIDY JOHANA JIMENEZ RUIZ.

Área do Conhecimento: Engenharia de Produção. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001993/15-69. 1º LUIS ALBERTO PARGAS CARMONA; 2º BRUNO SOUZA FERNANDES.

Área do Conhecimento: Biotecnologia. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001990/15-71. Não houve candidato aprovado.

Área do Conhecimento: Física. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001992/15-04. 1º HEVERSON LUÍS LIMA DE MATOS.

Área do Conhecimento: Engenharia Mecânica. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001991/15-33. 1º HEBERT ROBERTO DA SILVA.

UNIDADE: CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

Área do Conhecimento: Desenho/Artes Tridimensionais. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Auxiliar. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001986/15-01. 1º ANA LUISA CARMONA RIBEIRO.

Área do Conhecimento: Pedagogia. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.002077/15-37. 1º FRANCISCO CLEITON ALVES; 2º EDNA SOUZA MOREIRA; 3º ROSIANE CRISTINA MUNIZ DE OLIVEIRA.

IRACEMA SANTOS VELOSO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA Nº 700, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O REITOR, PRO TEMPORE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20.07.2010, a Portaria nº 120, de 12.02.2015, publicada no DOU de 13.02.2015, do Ministério da Educação, resolve:

Artigo 1º Instituir a Seção de Arte e Cultura, vinculada à Pró-Reitoria de Arte e Cultura da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, com atribuição de função gratificada FG-02.

Artigo 2º Esta portaria conta com seus efeitos a partir de sua publicação. (proc. 23282.003280/2015-89)

TOMAZ AROLDO DA MOTA SANTOS

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 701, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Atualiza monetariamente os valores das Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária, instituída nos termos do art. 23 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhes confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso V, da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, e no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a atualização monetária dos valores da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, instituída nos termos do art. 23 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Art. 2º Os valores da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária passam a vigorar na forma do Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 9 de setembro de 2015.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVI
Ministro de Estado da Fazenda

ARTHUR CHIORO
Ministro de Estado da Saúde

ANEXO

Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária

Itens	Fatos Geradores	Valores Originais R\$	Valores Atualizados R\$
1	X		X
1.1	Registro de alimentos, aditivos alimentares, bebidas, águas envasadas e embalagens recicladas	6.000,00	15.275,64
1.2	Alteração, inclusão ou isenção de registro de alimentos	1.800,00	5.228,91
1.3	Revalidação ou renovação de registro de alimentos	6.000,00	16.280,53
1.4	Certificação de Boas Práticas de Fabricação para cada estabelecimento ou unidade fabril, por linha de produção de alimentos	X	X
1.4.1	No País e MERCOSUL	X	X

1.4.1.1	Certificação de Boas Práticas de Fabricação e Controle para cada estabelecimento ou unidade fabril, por tipo de atividade e linha de produção ou comercialização para indústrias de alimentos	15.000,00	38.406,77	5.1.7	potável para consumo humano a bordo de aeronaves, embarcações e veículos terrestres que operam transporte coletivo internacional de passageiros	6.000,00	15.275,64
1.4.2	Outros países	37.000,00	108.611,71	5.1.8	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de desinsetização ou desratização em embarcações, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, aeronaves, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estações e passagens de fronteira	6.000,00	15.275,64
2	X		X	5.1.9	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras	6.000,00	15.275,64
2.1	Registro de cosméticos	2.500,00	7.262,37	5.1.10	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de limpeza e recolhimento de resíduos resultantes do tratamento de águas servidas e dejetos em terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estações e passagens de fronteira	6.000,00	15.275,64
2.2	Alteração, inclusão ou isenção de registro de cosméticos	1.800,00	5.228,91	5.1.11	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de esgotamento e tratamento de efluentes sanitários de aeronaves, embarcações e veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira em terminais aeroportuários, portuário e estações e passagens de fronteira	6.000,00	15.275,64
2.3	Revalidação ou renovação de registro de cosméticos	2.500,00	6.401,13	5.1.12	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais alfandegados de uso público e estações e passagens de fronteira	6.000,00	15.275,64
2.4	Certificação de Boas Práticas de Fabricação para cada estabelecimento ou unidade fabril, por linha de produção de cosméticos	X		5.1.13	Autorização de funcionamento de empresas que operam a prestação de serviços, nas áreas portuárias, aeroportuárias e estações e passagens de fronteira, de lavanderia, atendimento médico, hotelaria, drogarias, farmácias e ervanários, comércio de materiais e equipamentos hospitalares, salões de barbeiros e cabeleireiros, pedicuros e institutos de beleza e congêneres	500,00	1.272,97
2.4.1	No País e MERCOSUL	X		5.1.14	Autorização de funcionamento de empresas prepostas para gerir, representar ou administrar negócios, em nome de empresa de navegação, tomando as providências necessárias ao despacho de embarcação em porto (agência de navegação)	6.000,00	15.275,64
2.4.1.1	Certificação de Boas Práticas de Fabricação para cada estabelecimento ou unidade fabril por linha de produção de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	15.000,00	38.406,77	5.2	Anuência em processo de importação de produtos sujeito à vigilância sanitária	X	
2.4.2	Outros países	37.000,00	107.483,14	5.2.1	Anuência de importação, por pessoa jurídica, de bens, produtos, matérias-primas e insumos sujeitos à vigilância sanitária, para fins de comercialização ou industrialização	X	X
3	X			5.2.1.1	Importação de até dez itens de bens, produtos, matérias-primas ou insumos	100,00	254,59
3.1	Autorização e autorização especial de funcionamento de empresa, bem como as respectivas renovações			5.2.1.2	Importação de onze a vinte itens de bens, produtos, matérias-primas ou insumos	200,00	509,19
3.1.1	Indústria de medicamentos	20.000,00	58.098,99	5.2.1.3	Importação de vinte e um a trinta itens de bens, produtos, matérias-primas ou insumos	300,00	763,78
3.1.2	Indústria de insumos farmacêuticos	20.000,00	51.209,03	5.2.1.4	Importação de trinta e um a cinqüenta itens de bens, produtos, matérias-primas ou insumos	1.000,00	2.545,94
3.1.3	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazeadora, embaladora e reembaladora e demais previstas em legislação específica de medicamentos e insumos farmacêuticos	15.000,00	38.406,77	5.2.1.5	Importação de cinqüenta e um a cem itens de bens, produtos, matérias-primas ou insumos	2.000,00	5.091,88
3.1.4	Fracionamento de insumos farmacêuticos	15.000,00	38.189,10	5.3	Anuência de importação, por pessoa física, de materiais e equipamentos médico-hospitalares e de produtos para diagnóstico de uso "in vitro", sujeitos à vigilância sanitária, para fins de oferta e comércio de prestação de serviços a terceiros	100,00	254,59
3.1.5	Drogarias e farmácias	500,00	1.280,23	5.4	Anuência de importação, por hospitais e estabelecimentos de saúde privados, de materiais e equipamentos médico-hospitalares e de produtos para diagnóstico de uso "in vitro", sujeitos à vigilância sanitária, para fins de oferta e comércio de prestação de serviços a terceiros	100,00	254,59
3.1.6	Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	6.000,00	17.429,70	5.5	Anuência de importação e exportação, por pessoa física, de produtos ou matérias-primas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de uso individual ou próprio	ISENTO	ISENTO
3.1.7	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazeadora, embaladora, e reembaladora e demais prevista em legislação específica de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	6.000,00	17.429,70	5.6	Anuência de importação, por pessoa jurídica, de amostras de produto ou matérias-primas sujeitas à vigilância sanitária, para análises e experiências, com vistas ao registro de produto	100,00	254,59
3.1.8	Indústria de saneantes	6.000,00	17.429,70	5.7	Anuência de importação, por pessoa jurídica, de amostras de produto ou matérias-primas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de demonstração em feiras ou eventos públicos	100,00	254,59
3.1.9	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazeadora, embaladora, e reembaladora e demais prevista em legislação específica de saneantes	6.000,00	17.429,70	5.8	Anuência de importação, por pessoa jurídica, de amostras de produto sujeitas à vigilância sanitária, para fins de demonstração a profissionais especializados	100,00	254,59
3.2	Autorização e autorização especial de funcionamento de farmácia de manipulação	5.000,00	14.524,75	5.9	Anuência em processo de exportação de produtos sujeitos à vigilância sanitária	---	---
4.1	Registro, revalidação e renovação de registro de medicamentos	X		5.9.1	Anuência de exportação, por pessoa jurídica, de bens, produtos, matérias-primas e insumos sujeitos à vigilância sanitária, para fins de comercialização ou industrialização	ISENTO	ISENTO
4.1.1	Produto novo	80.000,00	234.836,12	5.9.2	Anuência de exportação, por pessoa jurídica, de amostras de bens, produtos, matérias-primas e insumos sujeitos à vigilância sanitária, para análises e experiências, com vistas ao registro de produto	ISENTO	ISENTO
4.1.2	Produto similar	21.000,00	61.003,94	5.9.3	Anuência de exportação, por pessoa jurídica, de amostras de produto ou matérias-primas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de demonstração em feiras ou eventos públicos	ISENTO	ISENTO
4.1.3	Produto genérico	6.000,00	17.429,70	5.9.4	Anuência de exportação, por pessoa jurídica, de amostras de produto sujeitas à vigilância sanitária, para fins de demonstração a profissionais especializados	ISENTO	ISENTO
4.1.4	Nova associação no País	21.000,00	53.769,48	5.9.5	Anuência de exportação e importação, por pessoa jurídica, de amostras biológicas humanas, para fins de realização de ensaios e experiências laboratoriais	X	X
4.1.5	Monodroga aprovada em associação	21.000,00	53.769,48	5.9.5.1	Exportação e importação de no máximo vinte amostras	100,00	256,05
4.1.6	Nova via de administração do medicamento no País	21.000,00	53.769,48	5.9.5.2	Exportação e importação de vinte e uma até cinqüenta amostras	200,00	512,09
4.1.7	Nova concentração no País	21.000,00	53.769,48	5.9.6	Anuência de exportação, por instituições públicas de pesquisa, de amostras biológicas humanas, para fins de realização de ensaios e experiências laboratoriais	ISENTO	ISENTO
4.1.8	Nova forma farmacêutica no País	21.000,00	53.769,48				
4.1.9	Medicamentos fitoterápicos						
4.1.9.1	Produto novo	6.000,00	15.205,69				
4.1.9.2	Produto similar	6.000,00	15.205,69				
4.1.9.3	Produto tradicional	6.000,00	15.205,69				
4.1.10	Medicamentos homeopáticos	X					
4.1.10.1	Produto novo	6.000,00	15.205,69				
4.1.10.2	Produto similar	6.000,00	15.205,69				
4.1.11	Novo acondicionamento no País	1.800,00	4.561,71				
4.2	Alteração, inclusão ou isenção de registro de medicamentos	1.800,00	5.228,91				
4.3	Certificação de Boas Práticas de Fabricação para cada estabelecimento ou unidade fabril, por linha de produção de medicamentos e insumos farmacêuticos	X					
4.3.1	No País e MERCOSUL	X					
4.3.2	Certificação de Boas Práticas de Fabricação de medicamentos e insumos farmacêuticos	15.000,00	43.574,24				
4.3.3	Outros países	37.000,00	108.611,71				
4.3.4	Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de medicamentos e insumos farmacêuticos por estabelecimento	15.000,00	38.189,10				
5	X	X					
5.1	Autorização de Funcionamento						
5.1.1	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de medicamentos, matérias-primas e insumos farmacêuticos em terminais alfandegados de uso público	15.000,00	38.189,10				
5.1.2	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de substâncias e medicamentos sob controle especial em terminais alfandegados de uso público	15.000,00	38.189,10				
5.1.3	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de cosméticos, produtos de higiene ou perfumes e matérias-primas em terminais alfandegados de uso público	6.000,00	15.275,64				
5.1.4	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de medicamentos e matérias-primas em terminais alfandegados de uso público	6.000,00	15.275,64				
5.1.5	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de materiais e equipamentos médico-hospitalares e produtos de diagnóstico de uso "in vitro" (correlatos) em terminais alfandegados de uso público	6.000,00	15.275,64				
5.1.6	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de alimentos em terminais alfandegados de uso público	6.000,00	15.275,64				
	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços alternativos de abastecimento de água						

8.8	Alteração de dose, para menor, na aplicação	ISENTO	ISENTO
9	X	X	X
9.1	Registro, revalidação ou renovação de registro de fumígenos, com exceção dos produtos destinados exclusivamente à exportação. (Redação dada pela Lei nº 12.546, de 2011)	100.000,00	293.545,15
10	Anuência para veicular publicidade contendo alerta à população, no prazo e nas condições indicados pela autoridade sanitária	10.000,00	25.604,52
11	Anuência em processo de pesquisa clínica	10.000,00	28.433,93
12	Alteração ou acréscimo na autorização de funcionamento	4.000,00	11.619,80
13	Substituição de representante legal, responsável técnico ou cancelamento de autorização	ISENTO	ISENTO
14	Certidão, atestado e demais atos declaratórios	1.800,00	5.228,91
15	Desarquivamento de processo e segunda via de documento	1.800,00	5.228,91

Nota: Os valores da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária referentes à concessão e renovação de registro de produtos e de Certificação de Boas Práticas será exigido utilizando-se o critério pro rata, por ano, de acordo com o prazo estabelecido em ato próprio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em observância ao disposto no § 1º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e no art. 1º da Lei nº 11.972, de 6 de julho de 2009.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 702, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Atualiza monetariamente as taxas de registro e porte de armas de fogo previstas no Anexo da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Os MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015 e no Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolvem:

Art. 1º Os valores das taxas de registro e porte de armas de fogo previstas no Anexo da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 9 de setembro de 2015.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Ministro de Estado da Fazenda

JOSÉ EDUARDO CARDozo
Ministro de Estado da Justiça

ANEXO I

Tabela de Valores das Taxas de Fiscalização e Controle de Armas de Fogo

Ato Administrativo	Valor (R\$)
Registro de arma de fogo	91,35
Renovação do certificado de registro de arma de fogo	91,35
Registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	91,35
Renovação do certificado de registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	91,35
Expedição de porte de arma de fogo	1.522,49
Renovação de porte de arma de fogo	1.522,49
Expedição de segunda via de certificado de registro de arma de fogo	91,35
Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	91,35

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 703, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Atualiza monetariamente as taxas pela prestação dos serviços relacionados no Anexo da Lei 9.017, de 30 de março de 1995.

Os MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso I, da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015 e no Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolvem:

Art. 1º Os valores das taxas pela prestação dos serviços relacionados no Anexo da Lei 9.017, de 30 de março de 1995, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 9 de setembro de 2015.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Ministro de Estado da Fazenda

JOSÉ EDUARDO CARDozo
Ministro de Estado da Justiça

ANEXO I

Tabela de Valores das Taxas de Fiscalização

Ato Administrativo	R\$
Vistoria das instalações de empresa de segurança privada ou de empresa que mantenha segurança própria	2.869,56
Vistoria de veículos especiais de transporte de valores	1.721,74
Renovação de certificados de segurança das instalações de empresa de segurança privada ou de empresa que mantenha segurança própria	1.262,60
Renovação de certificado de vistoria de veículos especiais de transporte de valores	430,45
Autorização para empresa de armas, munições, explosivos e apetrechos de recarga	505,04
Autorização para transporte de armas, munições, explosivos e apetrechos de recarga	286,96
Alteração de Atos Constitutivos	505,04
Autorização para mudança de modelo de uniforme	505,04
Registro de Certificado de Formação de vigilantes	14,35
Expedição de alvará de funcionamento de empresa de segurança privada ou de empresa que mantenha segurança própria	2.396,07
Expedição de alvará de funcionamento de escola de formação de vigilantes	1.434,78
Expedição de Carteira de Vigilante	28,69
Vistoria de estabelecimentos financeiros, exceto cooperativas singulares de crédito, por agência ou posto	2.869,56
Vistoria de cooperativas singulares de crédito	860,87

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 704, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Atualiza monetariamente a Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos.

Os MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso II, da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015 e no Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolvem:

Art. 1º Os valores da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos que constam do art. 19 da Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 9 de setembro de 2015.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Ministro de Estado da Fazenda

JOSÉ EDUARDO CARDozo
Ministro de Estado da Justiça

ANEXO I

Tabela de Valores das Taxas de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos

Taxas de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos	R\$
Emissão de Certificado de Registro Cadastral;	1.188,99
Emissão de segunda via de Certificado de Registro Cadastral;	1.188,99
Emissão de Certificado de Licença de Funcionamento;	2.377,98
Emissão de segunda via de Certificado de Licença de Funcionamento; e	2.377,98
Renovação de Licença de Funcionamento.	118,90
Emissão de Autorização Especial; e	118,90
Emissão de segunda via de Autorização Especial.	118,90

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 707, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Atualiza monetariamente a Taxa de Avaliação da Conformidade e a Taxa de Serviços Metrológicos.

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso X, da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015 e no Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolvem:

Art. 1º A Taxa de Avaliação de Conformidade, instituída pelo art. 3º-A da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A Taxa de Serviços Metrológicos, instituída pelo art. 11 da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Ministro de Estado da Fazenda

ARMANDO MONTEIRO NETO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ANEXO I

(Anexo II da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999) TAXAS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Taxa para concessão de registro de objetos com conformidade avaliada	R\$ 60,01
Taxa para renovação de registro de objetos com conformidade avaliada	R\$ 60,01
Taxa para verificação de acompanhamento inicial	R\$ 1.516,46
Taxa para verificação de acompanhamento de manutenção	R\$ 1.516,46
Taxa de anuência para produtos importados sujeitos ao licenciamento não automático	R\$ 60,01

Nota 1: O Registro tem sua validade vinculada ao Atestado da Conformidade emitido para o objeto registrado. Os prazos e critérios para concessão, manutenção e renovação do Atestado da Conformidade são definidos nas portarias que aprovam os Requisitos de Avaliação da Conformidade de cada objeto.

Nota 2: As taxas de verificação de acompanhamento inicial e de manutenção incidirão na concessão e na manutenção de registros para os serviços com conformidade avaliada pelo mecanismo de declaração do fornecedor

ANEXO II

(Vide Lei nº 9.933, de 1999)

TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS METROLÓGICOS

Seção 1

Verificação inicial e verificação subsequente

Código	Objeto		Valor R\$
	Pesos	Verificação Subse- quente	Verificação Ini- cial
Pesos da classe de exatidão M3 (peso comercial)			
1	até 50 g	2,36	2,36
2	de 100 g até 1 kg	5,40	5,40
3	de 2 kg até 10 kg	9,42	9,42
4	de 20 kg até 50 kg	16,77	16,77
5	Ajuste dos pesos códigos 001 a 004 com câmara de ajustagem	7,21	7,21
Pesos das classes de exatidão M2 e M1			
11	até 1kg e quilate	7,90	7,90
12	de 2 kg até 10 kg	15,94	15,94
13	de 20 kg até 50 kg	27,16	27,16
15	ajuste dos pesos códigos 011 a 013 com câmara de ajustagem	12,47	12,47
Pesos das classes de exatidão F2 e F1			
21	até 50 g	17,87	17,87
22	de 100 g até 1kg	27,71	27,71
23	de 2 kg até 10 kg	45,87	45,87
24	de 20 kg até 50 kg	68,04	68,04
25	ajuste dos pesos códigos 021 a 024 com câmara de ajustagem	24,11	24,11